



**SÓCIOS RESPONSÁVEIS PELA EQUIPE CÍVEL  
E TRABALHISTA:**

**Gustavo Bittencourt Vieira**  
gustavo@bfplaw.com.br

**6ª EDIÇÃO - PARECER  
JURÍDICO - COVID 19  
PRORROGAÇÃO DE PRAZOS  
PARA CELEBRAR ACORDOS DE  
REDUÇÃO DA JORNADA DE  
TRABALHO E SUSPENSÃO DO  
CONTRATO DE TRABALHO A  
PARTIR DO DECRETO  
10.422/2020, DE 14 DE JULHO  
DE 2020**

**6ª EDIÇÃO - PARECER  
JURÍDICO - COVID 19**

**PRORROGAÇÃO DE  
PRAZOS PARA  
CELEBRAR ACORDOS  
DE REDUÇÃO DA  
JORNADA DE  
TRABALHO E  
SUSPENSÃO DO  
CONTRATO DE  
TRABALHO A PARTIR  
DO DECRETO  
10.422/2020, DE 14 DE  
JULHO DE 2020**

1. Seguindo as atualizações legislativas decorrentes da pandemia COVID-19, e no intuito de manter atualizados nossos clientes e parceiros quanto as soluções jurídicas para este momento de contingenciamento, seguem as novas orientações jurídicas a partir da recente publicação do **Decreto 10.422/2020 de 14 de julho de 2020, com vigência imediata, que prorroga os prazos para celebrar acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.**

2. O decreto 14.422/2020, aumentou (em relação ao prazo anterior estabelecido pela Lei 14.020/2020) **em 30 dias o prazo para redução da jornada/salário e em 60 dias o prazo para a suspensão do contrato de trabalho.**

3. Importante destacar, que para a contagem do prazo máximo resultante da soma do acordo de redução e suspensão (ainda que em períodos sucessivos ou intercalados), **deve-se respeitar o prazo máximo da suspensão de 120 dias.**

4. A lei traz ainda que a suspensão do contrato de trabalho poderá ser efetuada de



**6ª EDIÇÃO - PARECER  
JURÍDICO - COVID 19**

**PRORROGAÇÃO DE  
PRAZOS PARA  
CELEBRAR ACORDOS  
DE REDUÇÃO DA  
JORNADA DE  
TRABALHO E  
SUSPENSÃO DO  
CONTRATO DE  
TRABALHO A PARTIR  
DO DECRETO  
10.422/2020, DE 14 DE  
JULHO DE 2020**

forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a 10 dias e que não seja excedido o prazo de 120 dias.

5. Os períodos de redução da jornada/salário e de suspensão do contrato já utilizados até a data da publicação do Decreto 10.422/2020, **serão computados para fins de contagem do novo limite de 120 dias**, conforme a tabela abaixo:

MEDIDA	PRAZO DA LEI 14.020/2020	PRAZO DO DECRETO 10.422/2020	PRAZO TOTAL
Acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário	90 DIAS	30 DIAS	120 DIAS
Acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho	60 DIAS	60 DIAS	120 DIAS
Prazo máximo considerando a soma da redução e da suspensão	90 DIAS	30 DIAS	120 DIAS

**Contrato Intermitente – Benefício Emergencial**



**6ª EDIÇÃO - PARECER  
JURÍDICO - COVID 19**

**PRORROGAÇÃO DE  
PRAZOS PARA  
CELEBRAR ACORDOS  
DE REDUÇÃO DA  
JORNADA DE  
TRABALHO E  
SUSPENSÃO DO  
CONTRATO DE  
TRABALHO A PARTIR  
DO DECRETO  
10.422/2020, DE 14 DE  
JULHO DE 2020**

6. O empregado com contrato de trabalho intermitente, formalizado até a data de publicação da Medida Provisória nº 936/2020, fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00, pelo período adicional de um mês, contado da data de encerramento do período de 3 meses de que trata o art. 18 da Lei nº 14.020, de 2020.

7. Essas são as principais orientações sobre o decreto 10.422/2020, de 14 de julho de 2020.

Campo Grande - MS, 16 de julho de 2020.

**BITTENCOURT, BRITO FILHO E PASQUALOTTO - BFPlaw**

**Advogados associados**

**Bittencourt, Brito Filho & Pasqualotto**

R. Raul Pires Barbosa, 270, Miguel Couto | **Campo Grande, MS**  
www.bfplaw.com.br | +55 (67) **3028-5512** | +55 (11) **5105-8277**

